



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 05/2023

Hortolândia, 02 de janeiro de 2023

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

*Senhor Presidente,*

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 125/2022, representado pelo Autógrafo nº 188, de 13 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Oportunidades Municipal denominado “Tem Emprego Ai”, no âmbito do município de Hortolândia.”*

*Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral do Município, que se manifestou apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.*

*Imperioso salientar, a princípio, que do texto não se extrai qualquer das características próprias das normas jurídicas, quais sejam: bilateralidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade<sup>1</sup>. Nem tampouco traduz quaisquer dos objetivos próprios das normas jurídicas que são “punir, ordenar, proibir ou permitir (BOBBIO, 2016)”<sup>2</sup>.*

*A proposta não traz disposição de lei genérica, sendo direcionada exclusivamente ao Poder Executivo, que deve adotar todas as providências previstas no artigo 2º.*

*Isso viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, instituindo por lei o que poderia ser implementado por um mero programa de competência exclusiva do Poder Executivo.*

*As atividades propostas também demandam custos, que envolvem aquelas previstas no artigo 2º, sem que tenha havido indicação dos recursos disponíveis.*

*Com isso houve ofensa aos arts. 5º, 25, 47 II, e 144 da Constituição do Estado. Neste sentido as ADIns de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9,*

---

<sup>1</sup>AMORIM, Alexander Sales. *Ciência do direito, a interpretação normativa como a quarta dimensão do direito*. Revista *Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5444, 28 mai. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66484>. Acesso em: 21 dez. 2022.

<sup>2</sup>AMORIM, Alexander Sales, *opus citatum*



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

*990.10.060815-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500-5<sup>3</sup> do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

*Ademais, e por último, a propositura não traz qualquer penalidade quanto à eventual desatendimento às suas disposições, o que compromete sua coercibilidade e é um forte indicativo de que o único sujeito da norma é o Poder Executivo, evidenciando a violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes.*

*Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o veto total à propositura em apreço.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
**Prefeito Municipal**

---

*[3http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria\\_Juridica/Controle\\_Constitucionalidade/ADIns\\_3\\_Pareceres](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres)*